JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.129.06-29

ANÁLISE. NOTA DE EMPENHO. Subprefeitura. Serviços de limpeza manual de galerias. REGULAR. Votação unânime.

Tramitação em conjunto: TC 72.004.135.06-21 e 72.004.128.06-66.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Ato Determinativo de Despesa, representado pelas Notas de Empenho 70.084 e 70.225/2006.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de maio de 2009.

Eurípedes Sales – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente da análise do Ato Determinativo de Despesa, representada pelas Notas de Empenho números 70.084 e 70.225 ambas de 2006, celebrado entre a Subprefeitura de Vila Mariana e a empresa Florestana Paisagismo, Construção e Serviços Ltda., decorrente da Ata de Registro de Preços número 58/SMSP/COGEL/2005, por sua vez derivada do Pregão nº 015/SMSP/COGEL/2005, objetivando a execução de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais através de equipes, sendo o valor avençado em R$ 75.975,00 (setenta e cinco mil, novecentos e sente e cinco reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, observando que a aludida licitação foi examinada, por aquela Especializada, no TC 4.135.06-21, concluiu que, sob o aspecto contábil/orçamentário, o Ato Determinativo de Despesa, consubstanciado pelas citadas Notas de Empenho, encontra-se adequadamente formalizado (folhas 45 a 47).

Instada a manifestar-se, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a manifestação da Auditoria, no sentido da regularidade da contratação em exame, após o que a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou expressando sua posição quanto ao acolhimento da mesma (folhas 50 a 52).

Encerrando a fase de instrução, a Secretaria Geral posicionou-se com os Órgãos Técnicos e com a Procuradoria da Fazenda Municipal, quanto ao acolhimento do ajuste (folhas 413 e 414).

É o relatório.

VOTO

Considerando o teor das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, ACOLHO por regular o Ato Determinativo de Despesa, representada pelas Notas de Empenho números 70.084/06 e 70.225/06.